

Lei n. ° 187 de 02.06.2005

“Autoriza ao Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para reforçar as dotações orçamentárias, na forma da Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções Normativas do TCE/MG, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Abre crédito com a seguinte funcional programática:

02.02 -Assessoria Jurídica							
02.02.04.122.0013.2010.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa	Física	
R\$ 35.500,00							
							SUB-TOTAL:
R\$ 35.500,00							
02.03 -Secretaria de Administração							
02.03.04.122.0013.2011.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa	Física	
R\$ 22.500,00							
							SUB-TOTAL:
R\$ 22.500,00							
02.05 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
02.05.12.361.0004.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoal	Jurídica	
R\$ 10.000,00							
							SUB-TOTAL:
R\$ 10.000,00							

Art. 2º - Para atender a cobertura dos créditos suplementares no Art 1º, desta Lei, ficam anuladas parcialmente na forma do §3º do Art. 43 da 4320/64 nas seguintes verbas do orçamento:

02.05 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
02.05.12.361.0013.2036.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação	por	Tempo			Determinado	
R\$ 22.000,00							
02.05.12.361.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material		de			Consumo	
R\$ 1.500,00							
02.05.12.367.0004.2044.3.3.5.0.43.00.00.00	Subvenções					Sociais	
R\$ 10.000,00							
							SUB-TOTAL:
R\$ 33.500,00							
02.06 -Secretaria Municipal de Saúde							
02.06.10.301.0035.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material		de			Consumo	
R\$ 12.000,00							
02.06.10.302.0035.2064.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuições						
R\$ 22.500,00							
							SUB-TOTAL:
R\$ 34.500,00							

Art. 3º - **vetado**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. (02.06.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2005
(02/06/2005) às 10h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE